

COMUNICADO N° 89/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**I - INTRODUÇÃO**

Foi recebido, na data de 30/09/2025, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado pela CLINICAL TOOLS. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

Os questionamentos relacionados ao ULTRASSOM PORTÁTIL DE BOLSO, tanto aqueles oferecidos pela CLINICAL TOOLS quanto dos demais impugnantes que trataram deste equipamento serão tratados em comunicado específico.

II - ANÁLISE

A empresa alega, em resumo, que, em comparação com o Pregão 90004/2025, o presente certame apresenta afrouxamento ou supressão de exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e de confirmidade regulatória, requerendo que sejam exigidos Atestados de fornecimento de objeto equivalente em patamar de 40% (admitindo-se somatório de atestados emitidos por pessoas jurídicas públicas/privadas, nacionais/estrangeiras) Declaração do fabricante de capacidade de fornecimento mensal, apostilada e traduzida (tradução juramentada), Capital Circulante Líquido (CCL) de 14,0% do valor estimado do contrato (admitidas LTN integralizadas e refletidas no balanço), Patrimônio Líquido (PL) de 14,0% do valor estimado, dentre outras.

Considerações

Observa-se que a nova impugnação não trouxe novos pedidos, apenas apresentou, sob outras palavras, os mesmos argumentos.

Não cabe outra resposta, portanto, se não repetir o que já foi informado nos Comunicados 69 e 71:

Sobre exigência de amostras: A solicitação de amostra será na fase de julgamento das propostas (...) Quanto à justificativa da solicitação de amostras, temos previsto no edital, previsto no item 9.1.1 do edital, já referente ao roteiro de testes técnicos, esclarecemos que as análises das amostras serão realizadas de acordo com as especificações técnicas do item constante no edital.

Sobre qualificação econômico-financeira: A manutenção da qualificação econômico-financeira está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e a jurisprudência do TCU. Representa o equilíbrio adequado entre a necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira dos licitantes e a preservação da competitividade do certame. As exigências propostas na impugnação carecem de fundamentação específica, constituindo potenciais restrições indevidas à ampla participação dos interessados e à competitividade que deve caracterizar todo processo licitatório.

A AgSUS se orienta pelo Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução n. 23/2025/CDA, disponível em <https://agenciasus.org.br/shared-files/13501/?Resoluc%CC%A7a%CC%83o%20CDA%20n%C2%BA%2023:2025.pdf>, o qual veda a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade e índices e valores não usuais, para fins de demonstração econômico-financeira; portanto, a exigência descrita no Edital é plenamente legal. Além do que, infere-se, a partir da afirmação da empresa de que esta seria uma "contratação de quase meio bilhão de reais", que a mesma está considerando os 5 itens que consistem em equipamentos Ultrassom de bolso portátil serão arrematados pela mesma licitante, enquanto que a divisão em diferentes itens, a depender da região de entrega, bem como a admissão de lances parciais, tem como uma de suas finalidades, diluir o risco e possibilitar 10 (dez) ou mais arrematantes para o mesmo equipamento.

Sobre percentual de comprovação de experiência anterior: A jurisprudência do TCU reconhece que percentuais mínimos de atestado devem guardar proporcionalidade com a dimensão do certame e a realidade do mercado fornecedor. A elevada densidade tecnológica e escassez de fornecedores nacionais justificam percentual reduzido de experiência. A aceitação de declarações do fabricante, além de apostilamento e tradução juramentada, implicaria custos e formalidades desnecessárias, sem acréscimo efetivo de garantia de capacidade de execução.

Sobre a necessidade de manutenção ou recrudescimento das exigências praticadas em pregão anterior: O Pregão 90004/2025 foi lançado com 90 itens, dos quais 55 foram homologados como fracassados ou revogados. Ainda que se trate de procedimentos com a finalidade de adquirir equipamentos para composição de Unidade Básicas de Saúde conforme PAC Saúde 2025, são certames apartados e independentes. De toda maneira, cabe registrar que, ao Edital do Pregão 90004/2025, a mesma empresa apresentou impugnação, afirmando que as exigências de qualificação

econômico-financeira (idêntica à do atual pregão), seriam desproporcionalmente altas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP 90010/2025.

Assim, sugiro indeferimento e manutenção das condições do instrumento convocatório.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 06/10/2025, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118851** e o código CRC **7B7C2FE5**.

Referência: Processo nº AGSUS.005252/2025-91

SEI nº 0118851